



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Necessidade da Administração: Ponte em Concreto Armado - Rio Capivari, divisa Rincão do Umbu e Rincão da Glória, interior, Jari/RS

1. OBJETO

1.1 Generalidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo relatar a necessidade encontrada na construção de uma ponte sobre o Rio Capivari, o qual foram destruída por desastre natural ocorrido no município no pelo volume de chuvas ocorridos entre abril e maio do ano de 2024.

NORMAS APLICÁVEIS: Lei nº 14.133/2021;

- DETALHAMENTO DA PONTE A SER LICITADA:

Ponte 01:

PONTE EM CONCRETO ARMADO – CONFORME PROJETO EM ANEXO -
LOCAL: RIO CAPIVARI, DIVISA RINCÃO DO UMBU E RINCÃO DA GLÓRIA,
INTERIOR, JARI/RS.

1.2. Descrição da necessidade:

Em março e abril de 2024, o município de Jari/RS foi atingido por um grande enchente devido às fortes chuvas e enxurradas, ocasionando inúmeros prejuízos, incluindo a destruição total de um pontilhão no Rio Capivari, divisa entre as localidades de Rincão do Umbu e Rincão da Glória, crucial para a mobilidade entre essas comunidades e demais outras que circundavam a região essa obra foi licitada em 2025 e a empresa vencedora do certame licitatório começou e abandonou obra.

Esta estrutura, fundamental para a mobilidade e integridade de nossa comunidade, foi afetada de maneira irreparável, resultando em interrupções significativas em nossas rotas e acessos essenciais.

A construção dessa ponte não é apenas uma questão de infraestrutura, mas uma prioridade que afeta diretamente a segurança, o bem-estar e o progresso daquela



região.

Os pontilhões e pontes são parte integrante da infraestrutura básica de transporte do município. Sua construção é essencial para restaurar a conectividade e a acessibilidade dentro da comunidade.

O pontilhão danificado representam um risco para a segurança pública. A construção é necessária para garantir que os residentes possam se deslocar com segurança e que os serviços de emergência possam responder eficazmente a qualquer situação de emergência que surja. Facilitando o transporte de mercadorias e pessoas, promovendo o desenvolvimento econômico do município. Com o pontilhão funcional, empresas e produtores podem operar de forma mais eficaz.

Construir a ponte com materiais mais resistentes e técnicas de construção mais avançadas pode aumentar a resiliência do município a futuros desastres naturais, como enchentes e tempestades.

Em suma, a construção da ponte é uma prioridade para o município de Jari, pois é fundamental para garantir a segurança, promover o desenvolvimento econômico, facilitar o acesso a serviços essenciais e fortalecer a resiliência da comunidade a desastres.

Diante de tudo que foi exposto, torna-se evidente que o município carece da contratação para realizar os serviços indispensáveis à execução da obra de construção da Ponte em Concreto Armado - Projeto 03/2025, local: Rio Capivari, divisa Rincão do Umbu e Rincão da Glória, interior, Jari/RS.

2. ESPECIFICAÇÃO:

2.1. Especificação do produto:

A ponte a ser reconstruída está situada no rio Capivari entre as localidades de Rincão Umbú e Rincão da Glória.

O valor final da ponte foi determinado pelo valor de **R\$ 166.586,13 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e treze centavos)** conforme projeto elaborado pelo engenheiro civil municipal ANDERSON KOPIOLESKI -CREA RS 261756: O custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela administração pública em serviços similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.



3. REQUISITOS:

3.1. Requisitos para contratação:

Para uma compreensão completa das condições do local e uma avaliação precisa das necessidades para elaboração do projeto, é essencial realizar uma visita técnica presencial ao local, que esta cerca de 28 km da sede do município, coordenadas geograficas (-29.35860257922043,-54.444366148345054). Isso permitirá uma análise aprofundada do contexto e das condições específicas que afetam a execução da obra, garantindo um planejamento mais eficaz e uma implementação bem-sucedida do projeto.

OBS: A visita deverá ser agendada previamente, junto a Secretaria de Administração e Planejamento de Jarí, que encaminhará ao setor de engenharia, o qual acompanhará o responsável pela empresa até o local da obra.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
 - **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.
 - **Capacidade profissional (pessoa física):** certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
 - **Vínculo Empregatício:** Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.
- a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita



mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4. CONTRATAÇÃO:

4.1. Plano de contratação:

O plano de contratação anual do Município ainda não foi finalizado, além de que, a obra em questão, por se tratar de uma demanda recente, não está indicada no mesmo, bem como demais obras de Construção Civil.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES:

5.1. Quantitativos e valores:

Os quantitativos são de 64 m² e valor de **R\$ 166.586,13 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e treze centavos)** conforme projeto elaborado pelo engenheiro civil Municipal ANDERSON KOPIOLESKI -CREA RS 261756:

O método de realização da obra será o da empreitada por preço global, e a contratação pode ser considerada de natureza comum, uma vez que se trata de um serviço padronizado, não dependendo de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, desprovido de particularidades técnicas extraordinárias que demandem conhecimento



altamente especializado, além de que os métodos construtivos, equipamentos e materiais são corriqueiros e os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais elaboradas principalmente pelo DNIT.

Contudo, é imperativo que a empresa demonstre ter experiência na execução de projetos semelhantes, através de Atestado de Capacidade Técnica.

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser licitado estão detalhados em Projeto Executivo, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços e, Manuais Técnicos em vigor do DNIT e normas técnicas da ABNT. Os serviços, especificações, quantidades, propostos para construção de pontilhões em questão, podem ser observados no Projeto Executivo.

Necessário pontuar que os valores apresentados na tabela a seguir, foram resultado do projeto de engenharia e analisados e aprovado pela Secretaria requisitante .

5.2. Tabela de estimativa de valor da contratação:

OBJETO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pontilhão em Concreto Armado - Projeto 03/2025, local: Rio Capivari, divisa Rincão do Umbu e Rincão da Glória, interior, Jari/RS, Dimensões do pontilhão: 16,0 m x 4,00 m x 5,00 m	01	UN.	R\$ 166.586,13	R\$ 166.586,13
VALOR TOTAL DA EMPREITADA GLOBAL DO OBJETO				166.586,13

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. Exigências relacionadas:

A melhor contratação encontrada é a contratação de empresa especializada, pois o município não detém mão de obra capacitada para execução do objeto.

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários para execução de obra de um



pontilhão, conforme projeto executivo, normativas relacionadas a pontilhões e pontes, entre elas destaca-se a NBR 7187/2021 e especificações técnicas exigidas pelo DNIT.

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para execução de pontes, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

6.2. Manutenção e assistências:

Obras de engenharia possuem como padrão uma vida útil elevada, no caso em questão, a mesma passa a contar após o recebimento definitivo pela Administração, tendo como base o Art. 140, § 6º, da Lei 14.133: ***"Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."***

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Formato da contratação:

Por se tratar de obra de engenharia, a mesma é expressa através de projeto arquitetônico e complementares, bem como memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro, caracterizando o mesmo como apenas um item global, sendo assim, não será necessário o parcelamento da contratação, já que a empreiteira precisará executar apenas um objeto.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com



divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

De acordo com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração, competindo ao contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada, **mediante a autorização da administração** e juntada aos autos do processo correspondente. Fica estabelecido o limite máximo, conforme a lei, de 50% do valor contratado, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

Há de ser esclarecido preliminarmente que a execução da obra (construção de um pontilhão) se trata de um projeto com serviços indivisíveis, onde o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto. Portanto, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e da entrega dos serviços. Importa afirmar que a mesma empresa contratada, executa todos os serviços previstos e, portanto, não teria sentido subdividi-los perdendo-se assim o ganho em escala.

8. RESULTADOS:

8.1. Resultados pretendidos:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Jari-RS.



Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da mobilidade rural nesta localidade.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

9.1. Providências gestão e fiscalização contratual:

- a) Gestor do contrato – Eldo Schneider – Secretario de Obras;
- b) Fiscal do contrato – Cristian André Wagner;

Para a fiscalização e gestão contratual, faz-se necessário que a equipe técnica do município esteja capacitada para atender as necessidades encontradas pela execução do objeto, sendo que, para gestão contratual, os servidores designados deverão possuir entendimento sobre a área em questão, bem como a fiscalização, que deverá ser feita por profissionais técnicos e capacitados, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

9.2. Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

- a) Definir o local do canteiro de obras;
- b) Verificar possíveis interferências com imóveis lindeiros.
- c) Publicação do Edital;
- d) Demolição da estrutura existente na localidade e condicionamento da execução do pontilhão;
- e) Capacitação dos servidores para melhoria no aspecto da fiscalização e



gestão contratual.

9.3. Providências da empresa contratada:

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento. A empresa contratada deverá:

- a) Observar as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;
- b) Executar o contrato conforme o projeto, as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;
- c) Manter o padrão de qualidade;
- d) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;
- e) Prestar esclarecimentos ou informações quando solicitado pela CONTRATANTE.
- f) A empresa deverá apresentem garantias financeiras, como caução no de percentual de 5% ou seguro-garantia da obra.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;



- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

12. MAPA DE RISCO:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.



RISCO		IMPACTO
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	BAIXA	ALTO
2 – Prestação de serviço sem qualidade.	BAIXA	ALTO
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	BAIXA	ALTO
4 – Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	MÉDIA	ALTO
5 - Licitação deserta ou fracassada.	MÉDIA	ALTO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

RISCO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO	
RISCO 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
PROBABILIDADE	Baixa
IMPACTO	Alto
DANO	DISPUTA POR PREÇO DESERTA
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual pela tabela SINAPI, SICRO ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.

RISCO 2	Prestação de serviço sem qualidade.
PROBABILIDADE	Média
IMPACTO	Alto
DANO	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
AÇÃO PREVENTIVA	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

RISCO 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
PROBABILIDADE	Baixo
IMPACTO	Alto
DANO	Atraso na execução do contrato



AÇÃO PREVENTIVA	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

RISCO 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
PROBABILIDADE	Média
IMPACTO	Alto
DANO	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
AÇÃO PREVENTIVA	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.

RISCO 5	Licitação deserta ou fracassada.
PROBABILIDADE	Baixa
IMPACTO	Alto
DANO	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
AÇÃO PREVENTIVA	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CONCLUSIVA:

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados



neste instrumento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, propõe que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

13.1. Responsabilidade técnica:

Em anexo está a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto executivo e termo de referência.

Jari, 20 de fevereiro 2026.



ELDO SCHNEIDER

Secretário Municipal de Obras, Viação, Serviços
Públicos e Transito